Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **046** — ***Pilões**, Terça-feira, **26** de **Novembro** de **2019.*** — Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 315/2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de acordo com a Lei orgânica do Município no seu art. 179 e art. 180 incisos I e II, faz saber a todos que o legislativo municipal aprovou e ela sancionou a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos engloba toda a área urbana do Município de Pilões-PB.

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pilões instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (Quatro) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões/PB, Em 25 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

LEI Nº 316/2019

ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DE PILÕES, DE ACORDO COM O INSTITUIDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.708 de 14/08/2018, envia para apreciação da Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Adota o novo valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias deste município, em consonância com o aumento do piso havido no Governo Federal.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde ao montante de R$ R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta lei estará condicionado ao percebimento de recursos federais para tanto.

Art. 3º. As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2020, fica revogada a Lei nº 287.2018

Pilões, 25 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

LEI Nº 317/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PILÕES, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

LEI Nº 318/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Pilões, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

LEI Nº 319/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILÕES, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 24.709.176,00 (Vinte e Quatro Milhões setecentos e nove Mil e Cento e setenta e seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**20.383.560**	**82,49**
Receita Tributária	264.947	1,07
RECEITA PATROMONIAL	190.260	0,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.693.839	79,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.513	0,95
Receitas de Capital	2.280.661	9,23
Alienação de Bens	18.146	0,07
Transferências de Capital	2.262.515	9,16
Deduções	**2.002.817**	**8,11**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.002.817	8,11
TOTAL:	20.661.404	
1- Intra-Orçamentária:	0	0
2- Total Geral da Administração Direta:	20.661.404	83.62

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	**747.850**	**3,03**
Receita de Contribuições	695.735	2,82
RECEITA PATROMONIAL	52.115	0,21
TOTAL:	4.047.772	
3 - Intra-Orçamentária:	3.299,922	13.36
4- Total Geral da Administração Direta:	4.047.772	16,38
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	24.709.176	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**16.999.625**	**68,80**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.879.147	48,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.180	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.113.298	20,69
DESPESAS DE CAPITAL	**3.468.828**	**14,04**
INVESTIMENTOS	2.907.278	11,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	561.550	2,27
Reserva de Contingência	**192.951**	**0,78**
Reserva de Contingência	192.951	0,78
TOTAL:	20.661,404	
1- Intra-Orçamentário:	2.255.715	9,13
2- Total Geral da Administração Direta:	20.661.404	83,62

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**2.846.000**	**11,52**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.717.277	11,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.723	0,52
DESPESAS DE CAPITAL	**3.127**	**0,01**
INVESTIMENTOS	3.127	0,01
Reserva de Contingência	**1.198.645**	**4,85**
Reserva de Contingência	1.198.645	4,85
TOTAL:	4.047.772	
1- Intra-Orçamentário:	0	0,00
2- Total Geral da Administração indireta:	4.047.772	16,38
Total Geral da Despesa (2+4):	24.709.176	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES	818.206	3,31
01.100	GABINETE DO PREFEITO	237,385	0,96
02.000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	927.866	3,76
03.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.639.125	6,63
04.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	425.225	1,72
04.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	621.063	2,51
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.105.825	8,52
05.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.184.085	8,84
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.293.505	33,56
07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.737.428	7,03
08.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	792.156	3,21
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	45.745	0,19
10.000	SECRETARIA DE CULTURA E LAZER	554.764	2,25
11.000	SECRETARIA DE ESPORTE	53.020	0,21
12.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	33.055	0,13
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	192.951	0,78
	Total:	20.661.404	
	1- Intra-Orçamentário	2.255.715	9.13
	2- Total Geral da Administração Direta	20.661.404	83,62

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE PILÕES	4.047.772	16,38
	Total:	4.047.772	
	3 - Intra – Orçamentário:	0	0,00
	4 – Total Geral da Administração Indireta:	4.047.772	16,38
	Total Geral da despesa (2+4):	24.709.176	

Art. 4º - Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 1.391.596,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e Um Mil e quinhentos e Noventa e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **046** ***Pilões**, Terça-feira, **26** de **Novembro** de **2019.*** Pag.: 003

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 25 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita.